



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 540/06

12 de janeiro de 2006.

**Autoriza a desafetação e a doação de imóvel ao tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.**

**ART. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de doação, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, uma área de terra localizada no Bairro Cidade Nova, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, configurando uma figura irregular, com as seguintes características: Limitando pela frente com a Avenida Portugal, por onde mede 46m; pela lateral direita com parte dos lotes 2 e 3 do loteamento urbano, por onde mede 31,80m. pela lateral esquerda com parte do lote 1 do mesmo loteamento, por onde mede 27m e pelos fundos com Rua Projetada, por onde medem 28,60m, perfazendo um total de 1.007,40m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A área objeto desta Lei compreende a porção destacada do loteamento urbano, localizado no Bairro cidade Nova, especificamente parte do Lote 1, 2, 3 e parte da Rua Jequié no perímetro da Av. Portugal e a Rua Projetada do referido loteamento, conforme memorial descritivo anexo desta Lei.

**ART. 2º -** A área ora alienada para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará destina-se à construção da Sede do Poder Judiciário em Paragominas.

**§ 1º -** Fica autorizado ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, a adotar os procedimentos legais para a consecução dos objetivos desta Lei.

**§ 2º -** O não cumprimento do disposto no Caput deste Artigo, enseja na reincorporação da referida área ao Patrimônio Municipal.

**ART. 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP 68625-970 • Tel.: (91) 3729-3314 • 3729-3347 • 3729-3985 • Fax: 3729-3176

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas • Pará

[www.paragominas.pa.gov.br](http://www.paragominas.pa.gov.br)

[prefeito@nortnet.com.br](mailto:prefeito@nortnet.com.br)



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Pará, com a finalidade de complementar os recursos financeiros necessários à construção da referida obra, não podendo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários à complementação prevista no caput deste artigo, correrão por conta do Orçamento Municipal.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 26 de janeiro de 2006.

  
**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal

